



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SANTA RITA II



LOCAL: BARREIRAS /BA

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA VIRGEM.

PERÍODO: 07/02/2011 A 16/02/2011

OP 52/2011



ÍNDICE

Do relatório

A) Equipe	2
B) Identificação do empregador	3
C) Dados gerais da operação	3
D) Relação de autos de infração	4
E) Da denúncia e da fiscalização	5/9
F) Da degradância da situação	9/12
G) Da responsabilidade da BUNGE	13/17
H) Da emissão das Guias de seguro desemprego	18
I) Conclusão	18

Anexos

1) Fotos	19/27
2) Autos de infração	28/58
3) Termos de Declaração	59/74
4) Ofício à Polícia Militar	75
5) Planilha e TRCTs	76/97
6) Requerimento de Seguro Desemprego	98/118
7) Notificações	119/120
8) Termo de Compromisso	121
9) Procurações e documentos pessoais	122/126
10) Auto de apreensão e guarda	127
11) Termo de devolução	128
12) Croqui de posse do [REDACTED]	129
13) Croqui de posse da Bunge	130
14) Documentos apresentados pela Bunge	131/189



EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

a) [REDACTED]

GRTE- Barreiras;

b) [REDACTED]

GRTE- Barreiras;

c) [REDACTED]

GRTE- Barreiras;



IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- Período da ação: 07/02/11 A 16/02/2011
- Empregador: [REDACTED] – Fazenda Santa Rita II
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0210-1/07
- LOCALIZAÇÃO: Rod. Anel da Soja, Estrada do Café, Barreiras-BA , CEP 47.800.000
- POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
•
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Empregados alcançados: 21
- Registrados sob ação fiscal: 21
- Resgatados: 21
- Guias seguro desemprego emitidas: 21
- Valor bruto da rescisão: R\$: 88.025,69
- Valor líquido recebido: R\$ 55.890,19
- Número de autos de infração lavrados: 12
- Termos de apreensão e guarda: 1
- Termo de interdição do alojamento: 0
- Número de mulheres: 0
- Menores total: 1 - menor de 16 anos: 0
- Número de CTPS emitidas: 03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	01959780-1	0000108	art. 41, caput, da CLT	Manter empregado sem registro
2	019597827	1310232	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de ASO
3	01959781-9	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Água potável.
4	019599854	0003662	art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Servidão por dívida
5	019599862	1313746	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.23.5.1, da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de armários
6	016964632	1313460	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.23.2 da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Áreas de vivência.
7	019599846	0014311	Art. 403, par. Único da CLT	Trabalho de menor
8	016964624	1313568	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.23.3.2 da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Inst. Sanitárias
9	016964616	1314734	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.23.7.1, da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de lavanderia
10	019599838	0011410	art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Desconto indevido.
11	016964608	1313479	Art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.23.2, alínea 'b' da NR-31 da Portaria n. 86/2005	Falta de paredes onde se vivia
12	01959779-7	001167-3	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Embaraço



DA DENÚNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

A denúncia impressionava e me fez voltar de uma viagem a trabalho. Eu a 300 km e era perto da Gerência que havia trabalhadores sem receber salário, num regime de servidão por dívida, com menor de idade trabalhando, todos alojados em inadequadamente e alguma ligação com uma das maiores empresas do Brasil. Quando cheguei, soube que um outro Grupo de Fiscalização tinha tentado entrar na Fazenda, mas as condições da estrada estavam proibitivas em razão da chuva e o grupo tinha retrocedido no meio do caminho.

Eu cheguei na fazenda no dia 09/02/2011. Em alguns documentos vai se encontrar referência ao nome Fazenda Palmeiras, mas depois eu seria informado pelo proprietário que aquela era na verdade a Fazenda Santa Rita II. Pois nesta fazenda, na madrugada do dia 07/02/2011 para 08/02/2011 o grupo tinha sido retirado às pressas para que se evitasse o flagrante da Fiscalização do Trabalho. Aquela tentativa da Fiscalização dias antes tinha sido vista por alguém e foi o suficiente para que os empreiteiros dessem cabo do que eles sabiam que estava errado.

Mas nem tudo se apaga. Fui andando por aquele alojamento dentro dos eucaliptos. Praticamente tudo estava intacto. Quando disseram que os alojamentos eram de eternit, não imaginei que eles falavam das paredes. O local estava completamente abandonado, mas um fogo do fogão à lenha ainda estava quente. As panelas sujas chamavam a atenção das galinhas. E ali numa das partes da cozinha achamos um caderno de dívidas com os nomes de alguns trabalhadores e as respectivas compras. Empurramos uma janela e lá estava o barracão igualzinho aos que conhecíamos de outras fiscalizações. Ninguém compraria tanta rapadura, papel de cigarro, caixas de sabonete, etc. se isso não fosse um negócio lucrativo. Sabíamos que existiam outros cadernos de dívidas, mas eles não estavam lá. O Gato tinha levado tudo. Ali do lado da janela estava o caminhão pipa enferrujado. Fiz questão de abri-lo e a água estava enferrujada. Era ali que era armazenada a água trazida de outra fazenda. Jamais houve naquele local um filtro de barro sequer. Mais à frente estava o barraco de lona, que não era usado como alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



Era a carpintaria improvisada. Os trabalhadores usaram o próprio eucalipto para fazer as camas onde dormiam.

Chegou o Sr. [REDACTED] se intitulando como o caseiro dali. Ele estava alojado noutro alojamento, salvo engano, a uns 10 km dali. Com aquelas chuvas o acesso era só por bicicleta ou trator.

Tomamos o depoimento dele e tudo o que tinha acontecido ali nas últimas 48 horas nos foi revelado. Questionei o mesmo a respeito dos nomes existentes no caderno encontrado na cozinha e ele reconheceu que os mesmos eram trabalhadores. As informações dele falavam da plantação de eucalipto, de quem comprava a madeira, quem era o dono da terra, quem seria o empreiteiro do dono da terra e de quem seria o subempreiteiro atual responsável pelos trabalhadores. O discernimento dele era límpido, embora obviamente visse toda a movimentação como um leigo. A relação jurídica entre todas essas pessoas era escondida sob um véu que só tentava encobrir e confundir o trabalhador e a Fiscalização.

Não vamos antecipar verdades aqui. Iremos simplesmente transcrever frases ditas no depoimento dele:

"que este local é financiado pela Bunge; que a Bunge desconta o dinheiro dado para plantar e cultivar; que a terra é do patrão do depoente; que a terra é passada para plantar eucalipto; que o nome do patrão é [REDACTED] (...); que este alojamento já existia em parte; que a parte de eternit foi feita há cinco meses atrás para receber os trabalhadores do corte de eucalipto (...) que o pagamento caía na conta de [REDACTED] vindo da Bunge, que [REDACTED] tirava sua parte e passava o resto para [REDACTED] pagar a empreiteira, que pagava os trabalhadores e os caminhoneiros; que o [REDACTED] pegou a empreiteira; que [REDACTED] passou a empreiteira para [REDACTED] ...) que hoje no alojamento não existe nenhum trabalhador porque foram retirados em um caminhãozinho na madrugada do dia 08/02/2011, terça-feira; que foram retirados às 04 horas da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



madrugada; que o declarante avistou, digo (aqui ele retrocedeu e não quis que a declaração daquele instante constasse do depoimento, mas ficou claro pelas frases interrompidas que foi ele quem avistou o carro da fiscalização e avisou para o [REDACTED] ou para o [REDACTED]"

Tínhamos elementos suficientes e partimos para [REDACTED] atrás desse [REDACTED]

Tentamos, mas não conseguimos chegar à casa de ninguém. Ligamos então para o [REDACTED]. Ele atendeu e disse que em cinco minutos estaria no lugar por nós indicado. Mais umas seis dezenas de ligações e uns 50 minutos esperando até ele desligar o celular. O [REDACTED] que era a menor engrenagem nisso tudo, já devia ter avisado a todos para nos deixar a ver navios. Decidi partir para a Bunge e notificá-la afinal, ela era a compradora exclusiva da madeira, existia alguém afirmado ser ela a mentora de tudo e todas as outras peças da engrenagem criavam embaraço à Fiscalização.

Depois de relatar tudo para o representante da Bunge, fomos informados do endereço correto do [REDACTED]. Na verdade, [REDACTED] Notificamos a Bunge, Sr. [REDACTED] e contactamos os trabalhadores todos para se reunirem no mesmo horário e local para um contraditório administrativo. Todos os empregados compareceram, mas as duas empresas só compareceram através de seus advogados, que não conseguiam contestar nada por não terem ciência dos fatos na fazenda. O Ministério Público do Trabalho estava nesta audiência. Interpelamos todos os trabalhadores, elaboramos uma planilha com os valores devidos e entregamos à empresa. Caso a mesma quisesse contestar o que ali estava, comparecesse a audiência seguinte. Sr. [REDACTED] mandou o [REDACTED] e o [REDACTED]. Na verdade [REDACTED] é [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e o outro é [REDACTED] (CPF: [REDACTED]). Para contestar valores recebidos e datas de admissão trouxeram os "livros do Gato" que estavam desaparecidos. Fizemos o contraditório, que foi difícil. Mas, ao final, a verdade em termos de datas e valores ficou incontestável. Houve a exclusão de três empregados por serem eles supostos chapas ou motoristas.



Ao final, apreendemos os "livros do Gato". Posteriormente devolveríamos o que nos pareceu não ser documento hábil a comprovar a servidão.

O advogado do Sr. [REDACTED] deve ter percebido naquele instante ser irreversível a configuração da situação de trabalho escravo. E falou que os trabalhadores seriam todos pagos no que ficou ali estabelecido. Só que quem figuraria no pólo empregador seria o [REDACTED]. Eu resisti e contestei afirmando que o empregador era o Sr. [REDACTED]. Mas não houve outro jeito senão aceitar a condição imposta. Isso foi objeto de autuação:

"A Fiscalização ficou na seguinte situação: ou deixava os trabalhadores em condições degradante esperando por uma contenda jurídica entre a Fiscalização e um advogado num contraditório que ele insistia em estabelecer ad futurum ou se optava por resgatar os trabalhadores com os TRCTs em nome do [REDACTED] e se autuava o Sr. [REDACTED] imputando-lhe a responsabilidade. Era isso ou eu deixava aqueles trabalhadores sem onde ficar já que muitos deles eram de fora e não tinha onde se hospedar. Se o advogado tivesse razão provaria a não-responsabilidade da empresa na defesa dos autos. E assim foi feito. Para não deixar os trabalhadores ao óblio, corrigimos a fraude trabalhista imposta a nós (reconhecimento do pólo empregador indevido para fins de pagamento dos salário atrasados+valores rescisórios) através deste auto de infração contra a verdadeira empresa. Se ele tivesse razão provaria a não-responsabilidade na defesa dos autos".

Uma palavra aqui sobre os advogados. Quando afirmamos que uma condição nos foi imposta, isso foi feito de forma sutil e respeitosa com ele repetindo: "Dr. Isso não é nada pessoal. É uma questão de entendimento jurídico. Se ele afirma que é empregador e nós também, assim deve ser. Não leve a mal, mas o sr. está equivocado na sua visão. Nós não podemos agir contra nossa consciência jurídica"

Havia ali a construção de uma tese jurídica e eu não poderia ficar manietado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



O [REDACTED] levou todas as CTPS e, por não ter empresa constituída no seu nome, assinou as CTPS no nome de um tal de [REDACTED]. Só permiti isso porque ele apresentou uma procuração pública na qual essa pessoa, supostamente seu irmão, autorizava-o de forma ampla e irrestrita.

No dia do pagamento um desencontro. Sr. [REDACTED] veio para Barreiras com o dinheiro da indenização, mas o [REDACTED] não apareceu para assinar as rescisões. Consegi falar com ele ao telefone em LEM-BA. Ele disse que não viria. Como ele houvera desmentido alguns falsos trabalhadores de forma dura no contraditório estabelecido que tinha havido, esse agora temia por sua vida. Ele, inclusive, teria recebido telefonemas. Ficou uma situação. Depois de muita conversa conseguimos que ele viesse a Barreiras e, com todos os trabalhadores na frente da Gerência do Trabalho de Barreiras, tivemos que sair e nos encontrar às escondidas na lanchonete do Supermercado Castro para que ele assinasse o que faltava. Paradoxal, mas o [REDACTED] agora virara vítima porque, se valendo da verdade no dia do contraditório, tinha desmentido alguns mentirosos. E não foi pouca coisa. Os valores rescisórios foram reduzidos à metade.

Conseguimos pagar os trabalhadores e eles se foram.

DA DEGRADÂNCIA DA SITUAÇÃO.

Os Auditores do Ministério do Trabalho detêm poder de polícia. E, como tais, se valem de prova documental e da flagrância da situação para estabelecer a veracidade dos fatos, às vezes um tipo de prova ajudando a se chegar noutra. Aqui neste caso relatado, houve flagrância da ambiência em total desrespeito às normas de saúde e segurança. Conforme largamente retratado nos autos de infração, os trabalhadores sem CTPS assinada moravam em casas feitas de eternit, inclusive as paredes, trabalhavam sem EPI,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



os operadores de motosserra operavam as máquinas sem habilitação ou treinamento, não haviam se submetido a exame médico, a água que bebiam não era potável e a alimentação era insuficiente obrigando os mesmos a terem que recorrer ao sistema de barracão. Do contraditório administrativo estabelecido foi reconhecido o liame empregatício, inclusive de um menor trabalhando. A situação de embaraço à fiscalização impedindo que os trabalhadores fossem flagrados no local foi recomposta no desenrolar da fiscalização .

A situação de degradância está bem retratada nos autos de infração, nos depoimentos e nas fotos aqui anexas. Cumpre aqui transcrever excertos de um dos depoimentos colhidos. Escolhi esse porque vi a representante do MPT o tempo todo ao lado durante a oitiva:

O trabalhador [REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo e com a presença da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho Dra. [REDACTED] durante toda a oitiva, declarou:

"que no início, o Sr. [REDACTED] levou ele e um primo para trabalhar na construção do alojamento; que a primeira atividade foi descascar o eucalipto e cortá-lo para fazer a armação das paredes do alojamento, onde seriam pregadas as folhas de eternit (...) que eram vinte e seis camas , sendo que já chegou a ter quarenta trabalhadores; que chegou a faltar colchão e nessas situações eles chegaram a dormir no chão e em cima de cobertores (...) que havia uma pessoa que controlava o grupo fazendo as anotações das dívidas dos trabalhadores; que o nome desse encarregado era o [REDACTED] que a cerca de um mês chegou o [REDACTED] que também era encarregado de anotar o que o pessoal consumia (...) que era servido mais osso do que carne; que a comida era pouca; às vezes eles tinham farinha (...) que a água tinha gosto de ferrugem; que os trabalhadores reclamavam de dor de barriga (...) que pode citar alguns nomes de trabalhadores que ficaram doentes na fazenda: [REDACTED] mais conhecido como [REDACTED], [REDACTED] (...) que foram acordados mais ou menos meia noite pelo [REDACTED] para que todo mundo arrumasse as bolsas porque a Federal" vai "baixar" aqui"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



E assim conclui num auto de infração sobre a existência de trabalho escravo em desfavor do Sr. [REDACTED] especificamente:

"O Sr. [REDACTED] tem a fazenda acima com eucalipto plantado e que foi financiado pela BUNGE. Para pagar a dívida com a BUNGE decidiu dar em pagamento 20.000,00 metros de lenha cortada e assim estava fazendo. Além de uma frente de trabalho que visava pagar sua dívida, e que era conduzida de forma indireta pela BUNGE, o Sr. [REDACTED] também explorava a retirada da madeira para venda. Chamou a pessoa do Sr. [REDACTED] e entabulou um contrato verbal com o mesmo para exploração do negócio com trabalhadores por ele comandados. Verdade é que o Sr. [REDACTED] não dava ordens diretamente aos trabalhadores. Quem o fazia era o Sr. [REDACTED] através de outros prepostos. E então por que está se considerando o vínculo diretamente com o Sr. [REDACTED] ? Duas razões. Primeiro, essa atividade não poderia ser terceirizada através desse contrato de "prestação de serviço" já que esta é a atividade-fim da empresa. Uma fazenda de eucalipto só se presta a ser cortada para exploração de madeira. Era o Sr. [REDACTED] que tinha um contrato de compra e venda com a BUNGE. Segundo, O Sr. [REDACTED] não tinha a mínima idoneidade econômico financeira para tocar a obra. Era um testa-de-ferro. Ninguém tinha CTPS assinada e todos moravam em condições degradantes numa situação que ficou caracterizada nesta fiscalização como redução à condição análoga à de escravo. Os trabalhadores moravam em barracos de eternit e não era só a cobertura. As próprias paredes eram feitas de eternit. Além disso, estavam com seus salários comprometidos com as dívidas do barracão conforme auto de infração lavrado. O Sr. [REDACTED] nem empresa tem. A CTPS dos trabalhadores foi assinada no nome de uma empresa do irmão dele, de quem ele tem a procuração. Todos os pagamentos rescisórios decorrentes da rescisão indireta nesta fiscalização vieram diretamente do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



[REDACTED] - e o que afirmo aqui é com toda a presunção de veracidade da qual sou titular - porque o [REDACTED] não tinha um centavo sequer. Ora, Como numa ação de trabalho escravo o nome vai para a lista suja, o Sr. [REDACTED] não quis assinar nada para não ter os financiamentos bancários comprometidos. Eu exigi as rescisões no nome do Sr. [REDACTED] mas este disse que só as faria no nome do Sr. [REDACTED]. Como tive que promover a rescisão indireta dos contratos, a empresa se recusou a figurar no polo de empregador. No dia do contraditório administrativo no Ministério do Trabalho para saber data de admissão e produção de cada trabalhador o incauto [REDACTED] trouxe todos os cadernos de dívidas dos trabalhadores com o barracão. Tudo era vendido, de equipamentos de trabalho a alimentos. Anexo aqui alguns excertos de dívidas extremamente altas dos trabalhadores para comprar os próprios equipamentos de trabalho no caso de operadores de motosserra. Existia também a venda de produtos alimentícios em preços que o trabalhador sequer era informado. Só recebia os descontos nos vales, já que salário verdadeiramente não tinha com a formalidade exigida por lei. A comida era pouca para fazerem os trabalhadores servis do barracão. Sem EPI, trabalhavam no mato expondo-se aos riscos mais diversos no corte de lenha. Efetivamente houve rompimento da boa-fé objetiva em relação aos laços de confiança que deve unir empregado e empregador resultado o ato de inserção na empresa em atentado por parte desta contra a integridade física e patrimonial dos trabalhadores não tenho a menor dúvida em declarar aquela situação como trabalho escravo."

Os cadernos de dívida apreendidos irão como anexo para ficarem de posse do Ministério Público do Trabalho.



A RESPONSABILIDADE DA BUNGE

O nome Bunge é mencionado várias vezes nos depoimentos. E cumpre aqui explicar a situação jurídica da empresa diante dos fatos aqui relatados para sabermos se houve existe alguma responsabilidade da empresa diante dos fatos.

No caderno do Gato achei um papel no qual a área da fazenda onde estava plantado o eucalipto estava esquadinhada em 36 lotes, sendo que 12 deles estavam assinalados com a letra "B" maiúscula. Logo abaixo estava escrito; "mapa Bunge e []" com a data "04-12-2010". Eu fui informado pelo [] que naquela área existia a parte do eucalipto que era explorada pelo [], que seria um terceirizado vinculado diretamente à Bunge, e a parte do [] que seria explorado por ele. Os empregados de um empreiteiro não se misturavam com o do outro e o mapa era justamente para distinguir as áreas.

O pessoal do [] não estava trabalhando naqueles dias por causa da chuva. Como eles iam e vinham da cidade todo dia de ônibus, quando chovia, o pessoal do [] não podia trabalhar.

Ouvi ainda que o eucalipto tinha sido plantado ali com financiamento da Bunge a um antigo proprietário que vendera as terras para o Sr. []. Este, endividado com a própria Bunge em negócios com uma fazenda de soja, teria dado em pagamento parte da madeira localizada na Fazenda Santa Rita II. O Sr. [] afirmou que foi convidado pessoalmente pela Bunge e entrou nas dependências da empresa para conversar com a Diretoria. A Diretoria teria lhe proposto a extração da madeira na integralidade através de um contrato de terceirização. O [] como não tinha capital de giro nenhum, disse que não tinha como ficar com tudo sozinho. Acabou-se então por haver a divisão. Sr. [] ficava como terceirizado da Bunge direto e O [] explorava a madeira com ligação direta com o []. Sabendo-se que toda a área ali, tanto a explorada pelo Antônio quanto a explorada diretamente pelo Sr. [] através do [] era de propriedade do Sr. [].

Notifiquei a Bunge e ela me apresentou a seguinte documentação em anexo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



1. Um croqui feito à mão no qual consta a divisão dos talhões sob responsabilidade de Machado Serviços e Transportes (é a que os trabalhadores chamam da empresa do [REDACTED] – É praticamente o mesmo croqui que eu achei no caderno do [REDACTED], só que aqui são só 10 talhões sob responsabilidade da Bunge. Deixaram de fora o 26 e o 32.
2. Um contrato de dação em pagamento do [REDACTED] em favor da BUNGE. Era um contrato de dação em pagamento de dívidas antigas. O importante ali é que ficou um resto de dívida de 20.000 metros de lenha de eucalipto. Justamente a lenha que seria dada em pagamento pelo contrato seguinte;
3. Um contrato elaborado com o Sr. [REDACTED] para o fornecimento de 20.000,00 metros de lenha de eucalipto extraídos da Faz. Santa Rita II no ano de 2009. Era a dação em pagamento do restante que ficara. Era a parte tocada pelo [REDACTED]. Segundo a Bunge, a exploração atrasou.
4. Um contrato elaborado com o Sr. [REDACTED] para o fornecimento de 40.000,00 metros de lenha de eucalipto extraídos da Faz. Santa Rita II no ano de 2010;.
Era a parte tocada pelo [REDACTED]
5. Um contrato de prestação de serviço com a Machado Serviços e Transportes LTDA para explorar 10 talhões na fazenda Santa Rita II;
6. Um certidão ambiental do IMA;
7. Recibos com todo os repasses financeiros da BUNGE ao Sr. [REDACTED]
8. Um arrazoado explicando o teor das relações jurídicas entre todas essas partes;

Documentalmente tudo formalmente escorreito. Haveria então alguma responsabilidade da Bunge ?

Conversei com a representante da Bunge que veio à Gerência a procuradora [REDACTED] pedindo que ela explicasse se o [REDACTED] teria realmente



sido sondado pela Diretoria para “pegar o serviço de extração de madeira”. Ela retrucou de forma veemente e falou: A Bunge nunca vez tal coisa. Em todo contrato, por uma questão administrativa interna, nós administradores temos que ter três orçamentos para poder escolher a proposta que melhor atenda aos interesses da empresa. O Sr. [REDACTED] realmente esteve na empresa simplesmente como um dos proponentes. Nada mais que isso. Escolhemos outra empresa. Foi só.”

Seria só isso ?

Existem questões de fato e de Direito que me repugnam a idéia de que tenha que ser só isso.

O Código Civil de 2002 dispõe:

“Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

O Enunciado 21 da CJF declarou: “ Art. 421: a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito.”

O Enunciado 23 da CJF declarou:- Art. 421: a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana.

O Enunciado 24 da CJF declarou:- Art. 422: em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa.

Na interpretação da boa-fé objetiva está o conceito parcelar TU QUOQUE (até tu !)
Foi a expressão utilizada por [REDACTED] ao ver seu filho adotivo, [REDACTED] participando de



seu assassinato. A expressão tu quoque está também amparada na vedação de que a pessoa não faça contra o outro o que não faria contra si mesmo, citando as palavras de [REDACTED]

[REDACTED] Em decorrência da boa-fé, a violação desse dever gera o abuso de direto, nos moldes do art. 187 do novo Código Civil.

Quer me parecer que a Bunge sabia da situação vil de trabalho escravo existente na Fazenda Santa Rita II, não se tratando o mesmo de mero contrato de compra e venda porque:

1. Dentro de uma mesma área relativamente pequena de extração de madeira houve esse esquadronhamento em croqui do que podia ser terceirizado de forma lícita e ainda de outra área outra onde a madeira poderia ser fornecido de forma ilícita. Praticamente o mesmo papel de posse da BUNGE e de posse do Gato. Os limites do esquadronhamento eram respeitados;
2. Dos empregados restantes que lá consegui flagrar estavam, por exemplo, [REDACTED] admitidos em 24/08/2010. Só que a licença ambiental para extração da madeira data de 29/09/2010, mais de um mês depois. Dos escaninhos do órgão ambiental até a BUNGE ter tomado ciência foram lá alguns dias;
3. Houve contato da Bunge (manifestações pré-contratuais) com a parte ilícita da extração de madeira antes do contrato ser firmado com a parte lícita. No entanto, não era crível que a BUNGE não soubesse que era o [REDACTED] que estava à frente da exploração de madeira já que é ele quem ia levar a madeira várias vezes na semana entrando na BUNGE;
4. Para se chegar à área da fazenda que estava sendo explorada licitamente, tinha que se passar pelo talhão 2 ali na beira da estrada de chão, onde estava situado o alojamento de visível estado degradante e contrário às normas da NR-31. Só um esforço descomunal de desvio impediria a passagem por ali. A terceirização da Bunge direta da Bunge tinha que passar por ali;



5. No primeiro depoimento que tomei na Fazenda Santa Rita (parte ilícita) o [REDACTED] Estevão foi mencionado (consta no termo de declaração manuscrito) como o do representante da Bunge que lá estivera na fazenda pelo menos uma vez. Pois o [REDACTED] é o Gerente de Compras da Bunge;
6. A BUNGE tanto sabia da dificuldade de alojamento naquela área que só aceitou entabular um contrato de prestação de serviço com a Machado Serviços Transportes LTDA com a previsão de transporte dos trabalhadores indo e vindo todo dia para a cidade. Contudo, ele era um contrato inconveniente já a estrada não permitia aos trabalhadores irem para a fazenda quando chovia.
7. O contrato com o [REDACTED] era muito conveniente. Pelas notas entregues à Fiscalização a Machado Serviços Transportes produzia menos de 20% da lenha extraída pela Bunge. Eram os trabalhadores alojados do [REDACTED] que verdadeiramente produziam de forma regular
8. O contrato de compra e venda da BUNGE com o [REDACTED] era atípico. Na cláusula VII a Fazenda se comprometia a "abster-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes ou subhumanas de trabalho (...) inclusive por dívidas de qualquer natureza."; a Cláusula VIII falava de EPI, a XI de trabalho infantil. Ou seja, se estas cláusulas estavam lá, era porque esse contrato tinha algum tangenciamento com um outro tipo de contrato chamado de prestação de serviços. Noutras palavras, ele não era um contrato de prestação de serviços puro. Afinal, o plantio daquele eucalipto que a Bunge agora "comprava" tinha sido financiada por ela própria;
9. Como uma empresa, para retirar biomassa vindo de um mesmo local, pode se valer do mesmo tempo de dois contratos diferentes com um fazendeiro e, por um destes contratos ser completamente irresponsável em relação a qualquer violação à dignidade da pessoa humana ?
10. Havendo indícios mais do que flagrantes da ciência de violação de direitos da pessoa humana, não existiriam aqui efeitos anexos oriundos da responsabilidade social dos contratos já que ambos estavam sendo executados num mesmo ambiente espaço-temporal ?



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



DA EMISSÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO

A guia de seguro desemprego foi emitida normalmente de todas as pessoas com vínculo trabalhistico configurado. Aqui neste relatório constam 21 rescisões e 21 guias de resgatados.

DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS.

Para fins administrativo-trabalhistas, caracterizo a situação acima posta como redução à condição análoga a de escravo. O processo deverá ser remetido ao Ministério Público do Trabalho para que o Órgão delibere como achar de direito.

Junto a este relatório vai os cadernos de anotações de dívidas apreendidos na fazenda.

.....Dem.....10/03/11.....
Local e data





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



O ACESSO À FAZENDA SE DAVA PELA ESTRADA ACIMA, POR ONDE
ERA ESCOADA A PRODUÇÃO DA MADEIRA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



O ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES ESTAVA LOGO ALI NO TALHÃO 2, ONDE PARTE DOS CAMINHÕES E CARRETAS ERAM CARREGADOS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



PAREDES EM ETERNIT OU COMPENSADO COM DIREITO A ESGOTO AO LADO DE
ONDE SE DORMIA E NA FRENTE DO QUE ERA CHAMADO DE BANHEIRO.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



VISÃO EXTERNA E INTERNA DO LOCAL ONDE ERA ARMAZENADA A ÁGUA PARA CONSUMO DOS QUE LÁ ESTAVAM ALOJADOS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



RAPADURA, ISQUEIRO E DEMAIS PRODUTOS QUE SOBRARAM DO BARRACÃO QUE TORNAVA OS TRABALHADORES SERVIS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



FOTOS DO BARRACÃO

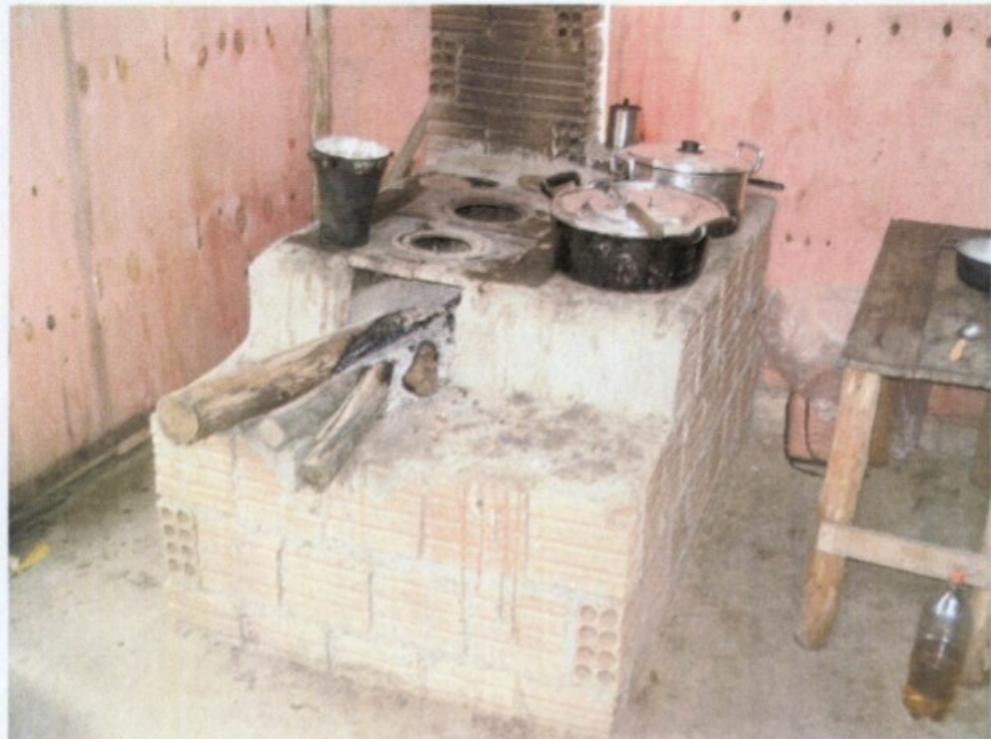
O BARRACÃO VENDIA PAPEL DE CIGARRILHA, DOCES, OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL, BOLACHAS PARA COMPLEMENTAR AS REFEIÇÕES, ETC.

COM PAGAMENTOS IRREGULARES, AOS EMPREGADOS NÃO RESTAVA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO CONSUMIR ALI.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



COZINHA FEITA DE TAPUME E CARNE EXPOSTA ÀS MOSCAS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



ESSE BARRACO ERA O LOCAL USADO PARA CORTAR A MADEIRA,
MATÉRIA PRIMA DE TUDO ALI, INCLUSIVE DESSA ESCADA
PERIGOSÍSSIMA QUE SERVIA DE ACESSO À ANTENA.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA – SRTE / BA
GERÊNCIA DO TRABALHO DE BARREIRAS – GRTE/BA



COMO NÃO VER ISSO ?!!

